82
4.75

Requerimentos que pedem Aulas Publicas nas Provincias do Brazil

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 75

Relação dos Requerimentos do Reino do Brasil que pedem estabelecim.tos de Cadeiras Publicas.

82
475

Bispo do Maranhão.

José Francisco da Silva Porto — (Bahia).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

26

Senhor

Em 1. de 20 de Julho de 1822
A C. de Instrução Publica

82
Cx 75

Nº 97.

Sendo a educação da mocidade hum dos objetos o mais interessante á Sociedade; não só pelo q. respeita áquella mesma; adquerindo hoses, e conhecimentos, com que vem a ser util a si, e ás suas proprias familias, que deve algum dia sustentar, e illustrar; senão tambem pelo que pertence á mesma Sociedade, que deve colher os fructos da boa educação, que recebem os Cidadãos, que a compoem; tem sido ate agora totalmente esquecido nesta Cidade este taõ interessante objecto de que depende a pureza dos costumes, a conducta da vida, e as qualidades sociaes de todo o individuo: fazendo-se ainda mais sensivel semilhante esquecimento pelo que toca á educação do sexo mais fragil; pois que absolutamente não ha huma instituição, ou estabelecimento proprio em que aprenda o exercicio, a pratica, os deveres, e as virtudes do seo estado; por que suposto que ainda aqui exista huma Casa com o nome de Recolhimento, antiga instituição dos proscriptos Jezuitas, em que tem vivido sem voto algum algumas mulheres com exemplar, e religiosa conducta, e que bem poderia servir para nella serem educadas as filhas dos habitantes desta Provincia; com tudo a falta total de rendas da mesma Casa, e o estado de ruina em que ella se acha tira toda a esperança de que ella possa servir de utilidade para esse fim

Apresent.e pelo Snr. Deput.o Beckman

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

naõ sendo especialmente providenciado por V. Mag.e

Como he hum dever, que me impõe o meo Ministerio, o promover tambem a instrucçaõ publica; pois q.e della depende igualmente o conhecimento das verdades da nossa Sancta Religiaõ; eu me vejo por isso obrigado a reprezentar a V. Mag.e o abandono total, em que se acha nesta Cidade a educaçaõ das meninas, filhas dos seos habitantes, e que ficaria providenciado quando V. Mag.e á custa da Fazenda Nacional Mandasse reparar a Casa do Recolhimento mencionado; pondo-se em estado de poder servir para nella serem educadas, e dotando a com a renda suficiente para sua sustentaçaõ, e para a Congrua das pessoas encarregadas da sua instrucçaõ; dispeza, com que m.to bem podem os rendimentos da Provincia, sem detrimento das mais a que deve occorrer. Esta providencia, Senhor, radicará cada vez mais nos Coraçoens deste povo a constante uniaõ, e adhezaõ, q.e tem jurado ao saudavel Systema da Constituiçaõ que deve a este Augusto e Soberano Congresso.

F. Joaquim Bispo do Maranhão.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

N.º 3.º

Acordão em Ver.am &a Dissetlhe
do que constar. Mar.am 7 de Novembro
de 1801.

Carvalho

Sm.ez do Nobre Senado

Fr. Rayol

Diz D. Apolonia Maria do Sacram.to, actual Superiora do Recolhim.to desta Cid.e q. faz á bem de seus requerim.tos, q. o Escrivão deste Nobre Senado, revendo os livros de registos das cartas, e ordens Regias, lhe dê p.r traslado a carta, ou Real ordem do S.or Rei D. João V. de Saudosa memoria, pela qual foi o Mesmo Senhor servido conceder faculd.e, p.a se fundar o d.o Recolhim.to, e graça do terreno, em que foi edificado a caza do m.mo, p.r &a

P. a V.V. M.M.es Sm.es D.or Juiz de Fora Presid.e, e mais Senadores, se dignem mandar-lhe dar o d.o traslado de verbo ad verbum, e em modo, que faça fé;

E R.M.

A f. 266 p.a do L.o 3.o do Registo do Senado da Camara se acha o Alvará de que trata o requerimento supra, o qual lê da forma, e
" " " Re-

theor seguinte = Eu ElRey faço saber aos que
este meu Alvará virem, que tendo conside-
ração ao que me representou o Missionario
Gabriel Malagrida da Companhia de
JESUS acerca de ser conveniente ao ser-
viço de Deos, e meu, que no Brazil se
fundem Recolhimentos de Convertidas, e
Meninas, e Seminarios em que se crie a
mocidade com os bons costumes, educação, e
doutrina, de que tanto se necessita naquel-
le Estado, e a Consulta que sobre esta ma-
teria se me fez pelo Conselho Ultrama-
rino em que forão ouvidos os Procuradores
de Minha Fazenda, e Corôa: Hey por
bem Conceder ao ditto Missionario Ga-
briel Malagrida Licença em sua vida
para se fundarem os Seminarios da Pa-
ranaliba, São Luiz do Maranhão, Bel-
lem do Grão Pará, e Cametta, e o Reco-
lhimento de Igarussú com os Estatutos das
Ursolinas, que se achão approvados, decla-
rando, que nos Estatutos destas, que hão
de ser os dos mais Recolhimentos, se não
faça alteração, principalmente a res-
peito das professoens, sem Licença da Sé
Apostolica. Outro sim faço mercê ao
ditto Missionario, de que possa estabe-
lecer similhantes fundações em outra
qual-

qualquer parte da America havendo a commu-
didade e subsistencia necessaria: Tambem fou servido se exe-
cute o Breve de Sua Santidade para ser Con-
vento de Religiosas Professas o Recolhimen-
to das Ursolinas do Coração de JESUS na
Cidade da Bahia; mas na execução do dit-
to Breve examinará primeiro o Ordinario
se subsistem actualmente verificadas todas as
Condições do mesmo Breve, e os mais requi-
ritos em Direito: e do que se obrar me há de
dar conta o V. Rey: Os mais Recolhimentos
que de presente ha, e para o futuro ouve-
rem, poderão ter a mesma forma de Religi-
osas, havendo para isso Breve de Sua San-
tidade, e quando assim pertendão passar
para a Convento de Religiosas alguns dos dit-
tos Recolhimentos, os Ordinarios, e Gover-
nadores respectivos, me devem dar conta
do estado d'elles: e para as dittas fundações
de Recolhimentos, e Seminarios precederá au-
thoridade, approvação, e Licença do Ordinario
e Governador, sem que esta ponha duvida
alguma as dittas fundações, que não seja
prudente, e grave para o maior serviço de
Deos, e meu; e de todas as que se erigirem de
novo, se me há de dar conta: E por querer
favorecer huma obra tanto do agrado de
Deos, como da minha Real Piedade, sou
ser-

Diz-e subsistencia
Faria

Servido tomar os dittos Conventos, e Seminari-
os debaixo da minha Real Propteção, e fazer
mercê aos mesmos Seminarios de trezentos
mil reis cada anno, para os que se erigi-
rem na Bahia, e Rio de Janeiro, e duzen-
tos mil reis, para cada hum dos que estão pri-
cipiados, ou se crearem de novo, e as refferi-
das congruas se pagarão pelos rendimentos
dos Dizimos das Provedorias, em que os Se-
minarios estiverem situados, e se entrega-
rão pelos Provedores respectivos aos Rector-
es, ou Superiores da Companhia a cujo car-
go estiverem, para os applicarem á sustenta-
ção dos Seminarios; tendo nisto, e no au-
gmento e conservação dos mesmos Semina-
rios o cuidado, que aos Prelados maiores da
mesma Companhia tenho recomendado.
E ultimamente hey por bem declarar que
á Corôa em razão dos Dizimos que cobra,
só poderá ter obrigação de fundar hum Se-
minario, na Capital, digo Seminario na
Capital de cada huma das Diocezes, de que
as congruas assignadas para os dittos Semina-
rios, cujas fundações não fazem de obriga-
ção, mas de mera graça, não prejudicarão
as obrigações de Justiça impostas nas Prove-
dorias respectivas. Pelo que mando ao mue

Vi-

Vice Rey, e Capitaõ General de Mar e Terra do
Estado do Brazil, e aos Governadores delle, e do
Maranhaõ, Provedores de minha Real Fazen-
da, de hum, e outro Estado, e mais Ministros, e
pessoas a quem tocar, cumpraõ, e guardem este
Alvará, e o façaõ cumprir, e guardar inteira-
mente como nelle se contém, sem duvida al-
guma, e o mesmo ruamendo aos Ordinarios dos
ditos Estados pela parte que lhes toca, e este
valerá como Carta, sem embargo da Orde-
naçaõ do Livro segundo, titullo quarenta
in contrario. Lisboa dous de Março de
mil sette centos cincoenta e hum // Rey //
Alvará porque Vossa Magestade ha por bem
Conceder ao Missionario Gabriel Malagrida
Licença em sua vida para se fundarem os
Seminarios da Paranahiba, Saõ Luiz do Ma-
ranhaõ, Bellem do Graõ Pará, e Camellá,
e o Recolhimento de Iganussú, com os Esta-
tutos das Ursolinas, que se achaõ appro-
vados, como nesta se declara, que vaõ por
duas vias // Para Vossa Magestade ver // Se-
gunda via // Por Decreto de Sua Magesta-
de de vinte e tres de Julho de mil sette centos
e cincoenta // Alexandre Metello de Sou-
za e Menezes // Luiz Borges de Carvalho //
O Secretario Joaquim Miguel Lopes de
Lavre a fiz escrever // Registada a folhas trinta
e seis do Livro onze de Provizoens da Secretaria
// // do

do Conselho Ultramarino. Lisboa dous de
Abril de mil sette centos cincoenta e hum // Jo-
aquim Miguel Lopes de Lavre // Pedro Jozé
Correa a fez // Cumprase na mesma for-
ma, que Sua Magestade Ordena, e se re-
giste nas partes onde tocar. Pará vinte, e
seis de Settembro de mil sette centos cinco-
enta e hum // Francisco Xavier de Mendon-
ça Furtado // Registado a folhas trinta, cin-
co do Livro quarto que serve nesta Secre-
taria do Estado de Registo de Alvarás de Su-
a Magestade. Pará vinte e oito de Settem-
bro de mil sette centos cincoenta e hum // João
Antonio Pinto da Silveira // Cumprase,
e registese nos Livros da Fazenda. Bellem
do Pará dous de Outubro de mil sette centos
cincoenta e hum // Pedro Cavalleiro // Cum-
prase na mesma forma, que Sua Mages-
digo e hum // Souza // Registado a folhas cen-
to e quinze do Livro que serve de registo de
Provizoens Reaes na Fazenda Real. Bellem
do Pará dous de Outubro de mil sette centos
cincoenta e hum // Pedro Cavalleiro // Cum-
prase na mesma forma, que Sua Magesta-
de Ordena, e se registe nas partes aonde
tocar. Maranhão hum de Dezembro de
mil sette centos cincoenta e hum // Luiz de
Vas Conselhos Lobo // Registado a folhas dua-
s verso do Livro primeiro, que serve nesta
Secretaria do Governo desta Capitania de
// // // Re-

Registo de Alvarás de Sua Magestade. São
Luiz do Maranhão dous de Settembro de mil
sette centos cincoenta e hum // Paulo Caetano
de Amorim // Cumpra-se, Registe-se na for-
ma que Sua Magestade manda. Mara-
nhão treze de Dezembro de mil sette centos
cincoenta e hum // Faustino d'Affonseca Fre-
re e Mello // Fica registado no Livro do regis-
to das Provizoens Reaes desta Provedoria
mór, a folhas cincoenta e tres verso A se que-
tibus. São Luis do Maranhão, e Dezembro
tres de mil sette centos cincoenta e hum //
Manoel Lopes Silva // Cumpra-se como
Sua Magestade manda, e se Registe. São Lu-
izdo Maranhão em Camara, e Dezembro se-
is de mil sette cent[illegible] cincoenta e hum // Pe-
reira // Pinto // Araujo // Faria // E não se con-
tinha mais em o ditto Alvará que eu Escrivão
do Senado da Camara abaixo assignado bem,
e fielmente aqui fiz registar do proprio,
que torneis a entregar ao Reverendo Reitor
do Seminario Antonio Moreira, como qual
este conferis, e vais sem couza, que duvida fa-
ça e em tudo ao proprio me Reporto. São
Luis seis de Dezembro de mil sette centos cin-
coenta e hum // Mathias Duarte de Souza //
E para que do referido conste, passei o prezente
em cumprimento do despacho retro, o qual vais
assignado por mim Manoel Corrêa de Faria
Escrivão do Senado da Camara por Sua Alte-
za Real. Mar.am 13 de Novembro de 1801.

Manoel Corrêa de Faria

Desta, e busca
gratis

O Dor Bernardo José da Gama
Cavalleiro Professo na ordem
de Christo do Desembargo de S.
A. R. Ouvidor Geral e Corregedor
Interino desta Comarca do Ma
ranhão Juis de Judia e Mina e
mais anexos com alçada pela
dito Senhor que Dios g.e Sr

Faço saber que me constou
por fé do Escrivão que esta es
crevia ser a assignatura letra
do proprio Escrivão nelle con
thendo o que hei por justifi
cado e reconhecido Maranhão
As 80 28 de 9bro de 1811 e Eu Francisco
Or 80 Joaquim Cardoso Escrivão
Ajudante que o escrevi

Bernardo José da Gama

N.º 617

Pg. 160 reis do Sello
Mar.am 11 de Fevr.o de 1819

Carvalho Azevedo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhor

Nº 98

Instrucção Publica 12 de Junho 1822

Diz o Capitão José Francisco da Silva Porto, morador na Provincia da Bahia, q̃ elle Supp.e deseja fundar hum Siminario para educação de meninos Orphaons e pobres na Freguezia de N. Senhora da Purificação de Japaratuba, na Comarca de Sergipe, em cujo Siminario sejão recolhidos vinte meninos, e ali instruidos nos primeiros elementos de ler, escrever e contar, e gramatica Latina, havendo hum Reitor nomeado e approvado pelo Ordinario da Diocese; o qual Reitor governe o dito Siminario, administre suas rendas, e vigie sobre a educação da mocidade debaixo dos mesmos estatutos, que regem o Siminario dos Orphaons da Cidade do Porto. Para este estabellecimento de publica utilidade pertende o Supp.e pedir alguns adjutorios as pessoas ricas da Comarca de Sergipe, na qual se não acha huma só caza de educação, e em favor do mesmo Siminario intenta legar a Terça dos seos bens, que possuir ao tempo do seu falecimento. E como esta obra tão interessante á humanidade não póde conservar-se sem bens patrimoniaes, cujas rendas de algum modo suprão a subsistencia dos desgraçados Orphaons, hé muito conveniente, que a administração do Siminario possa possuir Sincoenta mil Cruzados em bens de raiz, podendo receber legados até essa quantia. E porque não chegarão as rendas para pagamento do honerario dos Professores, por isso o Supp.e recorre a V. M. para mandar criar no mencionado lugar de Japaratu-

huma Cadeira de Primeiras Letras, e outra de Gramatica Latina, ficando obrigados os Professores, a dar licoens aos Siminaristas, bem como, á todos os outros Estudantes da numerosa Freguezia assaz povoada; pelo que

P. a V. M. se digne conceder lhe a graça pedida em utilidade de tantos meninos, que se perdem por falta de educação moral civil e Religioza

E R. M.

Joze Fran.co da S.a Porto